



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.777, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho - REFIS 2025.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho - REFIS - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, referentes ao IPTU, ISSQN e Taxas.

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior poderão ser pagos com anistia total ou parcial da multa e dos juros, nas seguintes condições:

I - para pagamento até 29 de dezembro de 2025, em parcela única, haverá anistia total das multas e juros incidentes;

II - para parcelamento, mediante termo de confissão de dívida:

a) em até 3 parcelas: 80% de desconto em juros e multas;

b) em até 6 parcelas: 60% de desconto em juros e multas;

c) em até 9 parcelas: 40% de desconto em juros e multas;

d) em até 12 parcelas: 20% de desconto em juros e multas.

§1º No caso de opção por pagamento único, nos termos do inciso I, o benefício poderá ser concedido independente do débito estar inscrito ou não na dívida ativa do município, bem como de haver ou não cobrança judicial em face do contribuinte, mediante requerimento formal deste ao órgão fazendário.

§2º Os benefícios de parcelamento constantes do inciso II, somente serão concedidos se não houver cobrança judicial ou protesto em face do contribuinte.

§3º Caso o contribuinte já tenha parcelado seu débito na esfera administrativa, em momento anterior à publicação desta lei, poderá optar pela continuidade dos pagamentos nas condições fixadas, ou aderir a um novo termo de parcelamento sobre os valores remanescentes, com base nas condições descritas no inciso II.

§ 4º Não poderá ser beneficiado pelo novo termo de parcelamento previsto no §3º o contribuinte que esteja inadimplente com qualquer das parcelas de acordos realizados anteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º A inadimplência de qualquer parcela por mais de 30(trinta) dias implicará na rescisão da adesão ao parcelamento, com retorno ao estado anterior, subtraído eventual valor já pago.

§ 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 7º Os boletos, tanto para pagamento único quanto parcelado, deverão ser pagos no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da adesão do contribuinte aos benefícios desta lei.

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a emitir a guia de arrecadação em nome do contribuinte ou responsável tributário que manifestar interesse perante o órgão da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título, nem configura a novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 5º No caso de descumprimento do acordo celebrado entre o contribuinte e o município, dando causa para que este entre com execução judicial, serão de responsabilidade daquele todas as despesas decorrentes da referida cobrança.

Art. 6º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei somente poderá ser feita durante o ano de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 28 de maio de 2025.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 28 / 05 / 2025

